

**RECOMENDAÇÃO**

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar n.º 734/93,

**Considerando** que incumbe ao **Ministério Público** a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, "caput" e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

**Considerando** que conforme o disposto no artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), são funções institucionais do **Ministério Público**, nos termos da legislação aplicável, exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes municipais e pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que conforme o disposto no artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), são funções institucionais do **Ministério Público**, nos termos da legislação aplicável, exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes municipais e pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

**Considerando**, ainda, a legitimidade do **Ministério Público** na defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados à saúde, expressamente previstos no artigo 196 da Constituição Federal;



**Considerando**, igualmente, que as atribuições do **Ministério Público** na defesa dos interesses do consumidor difusa e coletivamente considerados, tem como atribuição precípua o resguardo do respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos para melhoria da sua qualidade de vida, e a harmonização das relações de consumo, sempre com vistas aos seus direitos básicos, por força do art. 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90;

**Considerando** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados decorrentes das Constituições Federal e Estadual;

**Considerando** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a segurança e eficiência dos serviços públicos, bem como a garantia à vida;

**Considerando** que a OMS (Organização Mundial de Saúde) decretou como pandemia o Novo Coronavírus (Covid 19), em razão dos milhares de casos detectados em diversos países;

**Considerando** ainda que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o município de Dourado organizou a realização do evento "Dourado Rodeio Show", a ser realizado entre os dias 14 e 17 de maio de 2019, evento com alta concentração de pessoas, em especial jovens;

**Considerando** que o art. 4º, inc. II, do Decreto Estadual nº 64.862/2020 sugeriu que no âmbito do Poder Municipal do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

**Considerando** que compete à Municipalidade o exercício primordial do Poder de Polícia, consistente na atividade da administração pública

que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, sobre estabelecimentos localizados em Trábiju;

**Considerando** que, por meio de informação advinda do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ofício nº 9º GB-043/400/20), o Município teria comunicado a Polícia Militar acerca da realização do evento;

**RESOLVE:**

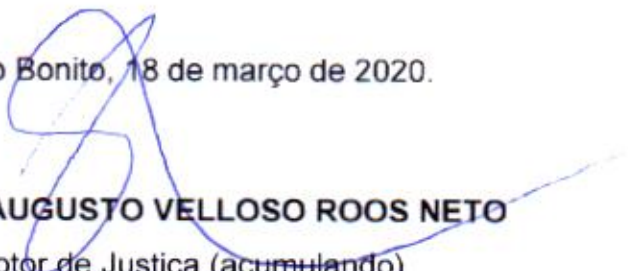
Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dourado, à Procuradoria do Município e ao Setor Responsável pela Expedição de Alvarás de Funcionamento que, utilizando de seu poder de polícia e das obrigações que lhe são inerentes:

a) **se abstenha de realizar qualquer tipo de evento em local público do município de Dourado em que haja aglomeração de pessoas, enquanto não houver sido regularizada a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) por parte dos órgãos regulamentadores da saúde no Brasil, e no mundo.**

b) Dêem ampla publicidade à presente recomendação aos servidores encarregados da fiscalização, à polícia militar, e ao Conselho Tutelar, divulgando-a no veículo próprio do Município (Diário Oficial) e no site do Poder Executivo, para que todos fiquem cômicos de que a não observância da presente **Recomendação** importará na adoção das medidas Judiciais cabíveis pelo **Ministério Público** para que o Poder Executivo cumpra suas obrigações em relação ao dever de fiscalizar os locais, bem como em possível punição de

eventuais agentes públicos omissos, considerando a possibilidade de responsabilização administrativa e solidária em decorrência de atos ilícitos, sem prejuízo de ação cível em face dos proprietários dos estabelecimentos eventualmente irregulares (*Código Civil, artigos 186 e 927, Parágrafo Único*).

Ribeirão Bonito, 18 de março de 2020.



**EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO**

Promotor de Justiça (acumulando)

**Mariana Mhirdauí Sanches**

Analista Jurídica